

OBJETO: Aplicar o índice do IPCA-E, de 5,356570%, ao valor do contrato, que passará, conforme justificativa apresentada às fls. 206 do processo n. 2.491/2022-21, de R\$ 203.763,35 (duzentos e três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 214.678,08 (duzentos e quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), a ser pago em parcelas iguais e mensais, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

ASSINATURA: Lucas Henrique Bitencourt de Souza - Secretário Municipal de Educação.

CAMPO GRANDE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ALTERAÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023 - SECTUR

EDITAL PAULO GUSTAVO CAMPO GRANDE

DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**.

2. VALORES

2.1 O valor do presente edital é de R\$ 1.844.693,74 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, destinados a projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1716000000
Unidade gestora: 0252F - FMIC
Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 - Operacionalização do FMIC
Natureza de despesas: 33904800 33903900 33504300

2.3 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.4 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

2.5 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária específica, especialmente aberta para este fim, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	28/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	02/10/2023 18/10/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	19/10/2023
D.	Fase de Seleção - análise preliminar das propostas de projetos	20/10/2023 29/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar das propostas de projetos	30/10/2023

F.	Fase de Recebimento de Recursos da Seleção	31/10/2023 03/11/2023	a
G.	Fase de Análise Recursal	03 a 05/11	
H.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	06/11/2023	
I.	Entrega da documentação complementar	07/11/2023 08/11/2023	a
J.	Fase de Habilitação (conferência documental)	09/11/2023 13/11/2023	a
K.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	14/11/2023	
L.	Fase de Recebimento de Recursos da Habilitação	16/11/2023 20/11/2023	a
M.	Fase de Análise Recursal	21/11/2023	
N.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	22/11/2023	
O.	Retirada dos ofícios para abertura de conta bancária e entrega do termo de abertura da conta bancária pelo proponente	23/11/2023 24/11/2023	a

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021, com portfólio e realizações pertinentes à região de Campo Grande.

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: OSC, Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser anterior à data de publicação deste edital, desde que o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – sejam servidores públicos municipais ou equiparados;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; ou

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando houver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou no julgamento de recursos.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla

concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

6.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na Plataforma Digital <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/>

6.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória por Plataforma Digital <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/>, relatada no item 8, de acordo com o previsto no cronograma.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio de plataforma digital <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/> dentro do prazo estabelecido em cronograma.

8.1.1 – ao encaminhar a documentação obrigatória, o proponente deverá declarar ciência dos requisitos necessários para sua inscrição, através de **termo de aceite** dentro da plataforma.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição na plataforma digital, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF, RG ou CNH (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um único projeto, seja diretamente como pessoa física ou indiretamente como sócio ou administrador de pessoa jurídica.

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis (6) meses, a contar do recebimento do recurso.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a

necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Gestora instituída pela Sectur, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.6.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9.8 De acordo com o artigo 26 do Decreto Federal n. 11.453/2023, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, de acordo com o previsto no artigo 15 do decreto nº 11.525/2023 que regulamenta a Lei Complementar nº195.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles que estiveram envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - apresentações públicas, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I.

11.2 As contrapartidas obrigatórias, deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com o pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 A avaliação dos projetos será realizada por pareceristas, conforme avaliação dos critérios constantes em anexo.

13.3 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a avaliação dos pareceristas.

13.4 Os membros da Comissão Gestora ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Gestora, por meio de plataforma eletrônica.

13.7 Os recursos de que tratam o item 13.6 deverão ser apresentados no prazo de TRÊS (3) DIAS ÚTEIS, conforme cronograma.

13.8 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado em Diário Oficial.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

V - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual**

<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347016-emissao?ciclo=>

VI- **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal**

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/home>

<https://www.campogrande.ms.gov.br/sefin/artigos/instrucoes-para-requerer-certidao-negativa-de-inscricao/>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

14.1.3 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I. Cópia do Comprovante de residência do dirigente;

II. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n. 13.019/ 2014;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

IV. Cópia da Ata de Posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (todos os membros da diretoria e conselhos), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII. Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;

VIII. Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG) com Guia DAM paga;

IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII. Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
2. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
3. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
4. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
5. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
6. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso por meio de plataforma eletrônica <https://sectur.projeto paulogustavo.com.br/> .

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, conforme cronograma.

14.5 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos e este edital não será prorrogado, a não ser por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Todos os documentos/comproverantes devem estar legíveis.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo neste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá o recurso deste Edital em conta bancária específica aberta para o recebimento do mesmo, em desembolso único, após a homologação do resultado final, em data divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no site oficial.
- 15.4 O proponente deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos sobre ela incidentes e efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados.
- 15.5 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até três (3) dias úteis contados a partir da publicação de sua convocação no Diário Oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 TITULARIDADE DE BENS

- 15.6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, desde que sejam pertinentes à natureza do objeto.
- 15.6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas de manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante em anexo. O **Relatório Final de Execução do Objeto** deve ser apresentado até trinta (30) dias a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.
- 17.3 A Secretária Municipal de Cultura e Turismo designará, através de resolução, ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 17.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos.
- 17.5 É permitido remanejamento de recursos no limite de 10% do valor total do projeto, sem a possibilidade de criação de novas rubricas orçamentárias.
- 17.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão deliberativo acerca dos projetos aprovados e executará o acompanhamento em tempo real, em conjunto com o fiscal designado.
- 17.7 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento dos projetos aprovados por meio de portaria específica.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (www.campogrande.ms.gov.br/sector/), no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.
- 18.3 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 18.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Campo Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das demais legislações, no que couber.
- 18.6 O resultado do presente edital terá validade até 1 de dezembro de 2024.
- 18.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Categorias de apoio
- Anexo II - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural
- Anexo III - Termo de Execução Cultural

- Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto
- Anexo V – Formulário de Recurso
- Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2023.
- MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

- O presente edital possui valor total de R\$ 1.844.693,74 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), distribuídos em projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 1.1. O valor de apoio aos projetos selecionados em ampla concorrência neste Chamamento será de R\$ R\$ R\$ 1.291.285,63 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos);
- 1.2. O valor destinado às cotas para apoio aos projetos selecionados neste Chamamento será de:
- a) R\$ R\$ 368.938,74 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) correspondendo à cota mínima 20% para pessoas negras;
- b) e R\$ R\$ 184.469,74 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) correspondendo à cota mínima à 10% para pessoas indígenas.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1. Dança

- Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
- Os projetos podem ter como objeto:
- I – produção de espetáculos de dança;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV – publicações na área da dança ou
- V– outro objeto com predominância na área da dança.

2. Música

- Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.
- Os projetos podem ter como objeto:
- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;
- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

3. Teatro/Artes Cênicas

- Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto juvenil, teatro musical, dentre outros.
- Os projetos podem ter como objeto:
- I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

4. Artes Plásticas/Artes Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

5. Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

6. Literatura, Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras e saraus;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

7. Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo; ou

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

8. Circo

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de Circo, incluindo:

I - Produção / Criação da obra/espetáculo; Projetos detalhados;

II - Capacitação / Formação com Conteúdo programático; Metodologia utilizada com indicadores de resultados e formas de avaliação;

IV - Difusão / Circulação: Roteiro com a programação; Sinopse e release dos espetáculo;

V - Pesquisa / Banco de Dados / Inventário / Documentação / Levantamento de Identificação / Digitalização de Documentação;

VI - Festivais, Mostras, Exposições, Feiras;

9. Cultura Popular

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de Cultura Popular, MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL: mestres e mestras, grupos folclóricos, repente, cantoria popular, contações de histórias, produção de cordéis, Batalhas de Rimas, comunidades tradicionais, grupos percussivos, capoeira, Hip Hop, Cultura Afrobrasileira, cultura de povos de Terreiro, incluindo;

I - Produção / Criação: Propostas que abordem o folclore, a cultura de tradições; com detalhes;

II - Capacitação / Formação: Propostas que visem o fortalecimento da identidade cultural, o resgate de saberes e fazeres tradicionais através de oficinas, com ênfase à cultura popular de oficinas, palestras, workshops; atuação comprovada para a formação de aprendizes e/ou para continuidade das tradições;

III - Difusão / Circulação com *Plano de execução; Roteiro com a programação*; Propostas que apresentem manifestações da cultura popular brasileira, o resgate, a valorização e a preservação de saberes dos povos tradicionais, propostas com caráter socioeducativo, com a valorização das fontes de conhecimento, das dimensões históricas, sociais e tradicionais da cultura afro-brasileira; Literatura popular, folclore regional;

IV Pesquisa / Banco de Dados / Inventário / Documentação / Levantamento de Identificação / Digitalização de Documentação com *Pré-projeto contendo informações do objeto a ser pesquisado, breve relato histórico*; Preservação e difusão da memória artística e cultural de grupos tradicionais, de grupos folclóricos. Pesquisa sobre religiões, rituais e festas tradicionais; músicas, cantos, danças e confecção de instrumentos e objetos; narrativas simbólicas, histórias e outras narrativas orais; educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos; meio ambiente, territorialidade e sustentabilidade;

V - Festivais, Mostras, Exposições, Feiras: Roteiro com a programação; Sinopse e release das apresentações.

10. Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

VALOR TOTAL	VALOR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	VALOR COTAS PARA INDIGENAS	VALOR AMPLA CONCORRENCIA
R\$ 1.844.693,74	R\$ 368.938,74	R\$ 184.469,74	R\$ 1.291.285,63
LIMITE DE 35.000 POR PROJETO			

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A.	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	De 0 a 10

B.	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, envolvendo elementos de impacto social para grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social.	De 0 a 10
C.	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	De 0 a 10
D.	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	De 0 a 10
E.	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	De 0 a 10
F.	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	De 0 a 10
G.	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto aborda alguns dos principais desafios de desenvolvimento apresentados pela ONU e enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo (ODS).	De 0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Proponente mulher	5
I	Proponente negro	5
J	Proponente com deficiência	5
K	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
L	Proponente do segmento LGBTQIA+	5
M	Proponente indígena	5

N	Proponente pertencente a população nômade	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
O	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras	5
P	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por mulheres	5
Q	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas com deficiência	5
R	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
S	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
T	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por indígenas	5
U	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por membros de população nômade	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas técnicas, acrescida dos pontos extras.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a não pontuação (ou pontuação zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Proponente com maior tempo de atuação artística no município;
 - Proponente com maior tempo de residência no município (se coletivo ou grupo, que tenha a maior parte de sua equipe formada por residentes do município);
 - Proponente com a maior idade (se coletivo ou grupo, que tenha a maior média de idade, considerando sua equipe).
- Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, subordinadas, entretanto, ao limite orçamentário definido neste edital.
- Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. [REDACTED], de [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED]

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO

MINUTA	DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n. [REDACTED], NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
1. PARTES 1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Centro, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ de n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio de sua titular, [NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ], e o/a AGEN TE CULTURAL [NOME DO/DA AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG n. [DADOS DO RG] e CPF n. [DADOS DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [CÓDIGO CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições: 2. PROCEDIMENTO 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), aos quais se submete este instrumento jurídico. 3. OBJETO 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado conforme Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO]. 4. RECURSOS FINANCEIROS 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([VALOR POR EXTENSO] reais). 4.2. Serão transferidos à conta do/da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil S.A., Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n. [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, em desembolso único. 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. 6. OBRIGAÇÕES 6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE: I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, nos termos e condições do edital e da legislação; II) orientar o/a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo/pela AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pelo/pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações do/da AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar do recebimento da notificação; VII) divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural; IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de dez (10) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado. 6.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de	

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto na Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159 de 18 de maio de 2017. 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos e condições estabelecidos pelo edital regente desta seleção e pela legislação. 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes. 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira. 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta (30) dias, contado do recebimento da notificação. 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pelo Município avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total. 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias. 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada. 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto. 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nos casos em que:

I - a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar; ou

II - a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção será precedida de abertura de prazo de cinco (5) dias úteis para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal n. 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será o órgão deliberativo acerca do projeto cultural fomentado por este instrumento e executará o acompanhamento e controle dos resultados almejados, em conjunto com o fiscal designado.

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos.

12.3 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento do projeto cultural tratado neste instrumento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [DIA, MÊS E ANO].

Pelo Município de Campo Grande:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ☐ Produção musical
- ☐ Obras
- ☐ Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	cinesta	123XXXXX101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- ☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- ☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.2 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Zona urbana central.
- ☐ Zona urbana periférica.
- ☐ Zona rural.
- ☐ Área de vulnerabilidade social.
- ☐ Unidades habitacionais.
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ☐ Áreas atingidas por barragem.
- ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐ Outros: _____

6.3 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, notas fiscais (jurídica e avulsa quando for o caso) entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Fase do recurso:

Solicito a revisão da inscrição na fase acima referida, pelos motivos a seguir elencados:

(Descreva aqui os motivos que fundamentam a solicitação de revisão)

NOME

ASSINATURA DO PROPONENTE

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ALTERAÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 - SECTUR

EDITAL PAULO GUSTAVO CAMPO GRANDE

PARA CONCESSÃO DE **PREMIAÇÃO**
A AGENTES EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS
COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à **PREMIAÇÃO** de agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, atendendo ao inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a

implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de DEMAIS ÁREAS que tenham contribuído ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, conforme descrito no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 15 prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1716000000
Unidade gestora: 0252F - FMIC
Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 - Operacionalização do FMIC
Natureza de despesas: 33903100

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.5 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021, com portfólio e realizações pertinentes à região de Campo Grande.

3.2 Em regra, o agente cultural poderá ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição na premiação.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser posterior à data de publicação deste edital, desde que o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os candidatos.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no edital, nas seguintes proporções:

a) mínimo de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição na plataforma eletrônica.

4.8 Poderão os grupos/coletivos sem constituição jurídica (CNPJ) concorrer às cotas, desde que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (maioria simples).

4.9 As pessoas físicas que compõem o grupo/coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos desta seção.

4.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

4.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na plataforma digital <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/>.

4.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I – Servidor público municipal ou equiparado;

II – Indivíduo envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Tribunal de Contas e do Ministério Público.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o previsto no cronograma.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O candidato deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de plataforma digital <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/> dentro do prazo estabelecido no cronograma.

7.1.1 Ao encaminhar a documentação obrigatória, o proponente deverá declarar ciência dos requisitos necessários para sua inscrição, através de **termo de aceite** dentro da plataforma.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO** para formalizar sua inscrição, em plataforma digital:

a) Formulário de inscrição na plataforma digital;

b) Materiais que comprovem a atuação, o histórico e a carreira artístico-cultural do agente no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome;

d) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever de acordo com o previsto no Anexo I.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos em anexo.

9.2 A avaliação das candidaturas será realizada por pareceristas, conforme avaliação dos critérios constantes em anexo.

9.3 A seleção das candidaturas será realizada pela Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a avaliação dos pareceristas.

9.4 Os membros da Comissão Gestora ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Gestora, por meio de plataforma eletrônica <https://sectur.projetopaulogustavo.com.br/>.

9.7 Os recursos de que tratam o item 9.6 deverão ser apresentados no prazo de TRÊS (3) DIAS ÚTEIS, conforme cronograma.

9.8 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de avaliação será divulgado em Diário Oficial.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.2 PESSOA FÍSICA:
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II – Comprovante de conta corrente, que **não** seja conta salário, conta poupança ou conta virtual.

10.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).

III – Comprovante de conta corrente/bancária de pessoa jurídica.

IV – Certidão CNPJ – inscrição e ativo.

10.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso por meio de plataforma eletrônica <https://sectur.projetopaulogustavo.com.br/>

10.5 Os recursos de trata o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, conforme cronograma.

10.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados e este edital não será prorrogado, a não ser por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.7 Todos os documentos/comprovantes devem estar legíveis.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme anexo neste edital.

12. DO CRONOGRAMA

- 12.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo, podendo sofrer alterações, por decisão da Comissão Gestora ou por necessidade da Administração Municipal.
- 12.2 Cronograma:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	28/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	02/10/2023 a 18/10/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das candidaturas recebidas	19/10/2023
D.	Fase de Seleção - etapa de avaliação e seleção das candidaturas	20/10/2023 a 29/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar	30/10/2023

F.	Fase de Recebimento de Recursos da Seleção	31/10/2023 a 03/11/2023
G.	Fase de Análise Recursal	03 a 05/11
H.	Publicação da nova classificação das propostas	06/11/2023
I.	Entrega da documentação complementar	07/11/2023 a 08/11/2023
J.	Fase de Habilitação (conferência documental)	09/11/2023 a 13/11/2023
K.	Publicação da nova classificação das propostas	14/11/2023
L.	Fase de Recebimento de Recursos da Habilitação	16/11/2023 a 20/11/2023
M.	Fase de Análise Recursal	21/11/2023
N.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	22/11/2023
O.	Convocação para entrega do Recibo assinado de Premiação Cultural	23/11/2023 a 24/11/2023

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur/ e no Diário Oficial de Campo Grande.

13.4 Demais informações podem ser obtidas através da plataforma digital <https://sectur.projetopaulogustavo.com.br/>

13.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das demais legislações, no que couber.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (www.campogrande.ms.gov.br/sectur/), no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.

13.8 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O candidato deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos incidentes sobre a premiação. No caso de pessoa física, o candidato receberá o prêmio, descontado o valor do imposto retido na fonte, se aplicável, conforme a legislação tributária.

13.11 O resultado do presente edital terá validade até 1 de dezembro de 2024.

13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no www.campogrande.ms.gov.br/sectur/:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV – Formulário de Recurso

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS
PREMIAÇÃO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Serão disponibilizadas 15 vagas com valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR				
Podem participar deste Edital pessoas físicas, Microempreendedor Individual (MEI), ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura em Campo Grande, com portfólio e realizações pertinentes à capital de Mato Grosso do Sul.				
3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES				
PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO	PREMIAÇÃO O VALOR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	PREMIAÇÃO O VALOR COTAS PARA INDÍGENAS	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA A PREMIAÇÃO APÓS DESCONTO DAS COTAS DA PREMIAÇÃO
QUANTIDADE DE 15 VAGAS COM O VALOR LÍMITE DE R\$ 10.000 POR PROJETO	R\$ 150.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
As notas serão atribuídas a cada um dos critérios de avaliação, mediante análise, para fins de reconhecimento de personalidade ou iniciativa que contribua para a cultura local, do histórico artístico e da carreira do participante, bem como sua relevância cultural no cenário local, com base no currículo e comprovações (portfólio) enviadas na inscrição, conforme tabela a seguir, considerando a trajetória artístico-cultural do(a) candidato(a):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A.	O(a) candidato(a) contribuiu para a cultura local através de suas ações culturais durante sua carreira e desenvolveu relevância cultural no cenário local.	De 0 a 5
B.	O(a) candidato(a) promoveu, em sua carreira, ação de transmissão de saberes e técnicas para novos agentes culturais.	De 0 a 5
C.	O(a) candidato(a) promoveu intercâmbio de artistas e agentes culturais com o público.	De 0 a 5
D.	O(a) candidato(a) promoveu o desenvolvimento e inovação das técnicas específicas da área cultural.	De 0 a 5
E.	O(a) candidato(a) já foi reconhecido por agentes culturais de forma pública (prêmio, jornal, site, revista, entre outros).	De 0 a 5
F.	O(a) candidato(a) desenvolveu temas culturais voltados a minorias étnico-raciais, comunidades em situação de vulnerabilidade social/econômica ou a pessoas com deficiência ou promoveu ações culturais que contribuíram com o respeito às diversidades e promoção da cidadania.	De 0 a 5
G.	O(a) candidato(a) desenvolveu temas culturais de valorização da cultura brasileira, de sua língua oficial ou línguas nativas ou de seus costumes culturais.	De 0 a 5
H.	O(a) candidato(a) promoveu atuação ativa da comunidade local em suas ações.	De 0 a 5

I.	O(a) candidato(a) promoveu ações que contribuíram com o desenvolvimento e a valorização da cultura local.	De 0 a 5
J.	O(a) candidato(a) promoveu o desenvolvimento da economia da cultura e dos seus trabalhadores(as) no Município.	De 0 a 5
K.	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período igual ou inferior a dois (2) anos no Município — nenhum ponto (zero); O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período superior a dois (2) e inferior a cinco (5) anos no Município — 1 ponto; O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período entre cinco (5) e dez (10) anos no Município — 2 pontos; O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período superior a dez (10) e inferior a quinze (15) anos no Município — 3 pontos; O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período entre quinze (15) e vinte (20) anos no Município — 4 pontos; O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período superior a vinte (20) anos no Município — 5 pontos.	De 0 a 5
PONTUAÇÃO TOTAL		55 PONTOS

QUADRO DE PONTUAÇÃO	
Nenhum ponto (zero)	Não atende ao critério especificado
1 ponto	Atende insuficientemente ao critério especificado
2 pontos	Atende parcialmente ao critério especificado
3 pontos	Atende regularmente ao critério especificado
4 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério especificado
5 pontos	Atende plenamente ao critério especificado

Além da pontuação acima, o candidato pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do Decreto 11.525/2023:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA CANDIDATOS(AS) PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L.	Candidata mulher	2
M.	Candidato(a) negro(a)	2
N.	Candidato(a) com deficiência	2
O.	Candidato(a) pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidade quilombola (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	2

P.	Candidato(a) do segmento LGBTQIA+	2
Q.	Candidato(a) indígena	2
R.	Candidato(a) pertencente a população nômade	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		14 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA CANDIDATOS(AS) PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
S.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras	2
T.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por mulheres	2
U.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas com deficiência	2
V.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidade quilombola (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	2
W.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por segmento LGBTQIA+	2
X.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por indígenas	2
Y.	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por membros de população nômade	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		14 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas técnicas, acrescida dos pontos extras.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a não pontuação (ou pontuação zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o candidato.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios, na ordem:
 - Candidato com maior tempo de atuação artística no município;
 - Candidato com maior tempo de residência no município (se coletivo ou grupo, que tenha a maior parte de sua equipe formada por residentes do município);
 - Candidato com a maior idade (se coletivo ou grupo, que tenha a maior média de idade, considerando sua equipe).
- Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos, subordinadas, entretanto, ao preenchimento das vagas de premiação até o limite definido neste edital.
- Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Proponente:
CPF/CNPJ:
Fase do recurso:

Solicito a revisão da inscrição na fase acima referida, pelos motivos a seguir elencados:
(Descreva aqui os motivos que fundamentam a solicitação de revisão)

NOME
ASSINATURA DO PROPONENTE

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ALTERAÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 - SECTUR

EDITAL PAULO GUSTAVO CAMPO GRANDE

DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Audiovisual no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**.

2. VALORES

2.1 O presente edital possui valor total de R\$ 4.031.972,55 (quatro milhões, trinta e

um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), distribuído conforme os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Paulo Gustavo.

2.2 Caso algum dos incisos não alcance o valor total do recurso disponibilizado, o mesmo será remanejado para outro inciso e o critério de seleção será a escolha da proposta que tiver a maior nota, depois da última proposta habilitada.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1715000000
Unidade gestora: 0252F - FMIC
Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 - Operacionalização do FMIC
Natureza de despesas: 33904800 33903900 33504300

2.4 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.5 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

2.6 Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária específica, especialmente aberta para este fim, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

3DO CRONOGRAMA

3.1 O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	28/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	02/10/2023 18/10/2023a
C.	Publicação no Diário Oficial das propostas de projetos recebidos	19/10/2023
D.	Fase de Seleção - análise preliminar das propostas de projetos	20/10/2023 29/10/2023a
E.	Publicação da classificação preliminar das propostas de projetos	30/10/2023
F.	Fase de Recebimento de Recursos da Seleção	31/10/2023 03/11/2023a
G.	Fase de Análise Recursal	03 a 05/11
H.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	06/11/2023
I.	Entrega da documentação complementar	07/11/2023 08/11/2023a
J.	Fase de Habilitação (conferência documental)	09/11/2023 13/11/2023a
K.	Publicação da nova classificação das propostas de projetos	14/11/2023
L.	Fase de Recebimento de Recursos da Habilitação	16/11/2023 20/11/2023a
M.	Fase de Análise Recursal	21/11/2023
N.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	22/11/2023
O.	Retirada dos ofícios para abertura de conta bancária e entrega do termo de abertura da conta bancária pelo proponente	23/11/2023 24/11/2023a

4.QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021, com portfólio e realizações pertinentes à região de Mato Grosso do Sul.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser posterior à data de publicação deste edital, desde que o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande e/ou no Estado de Mato Grosso do Sul.

4.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5.QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – sejam servidores públicos municipais ou equiparados;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; ou

IV - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando houver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou no julgamento de recursos.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 5.1.

6.COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

6.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na plataforma digital <https://sector.projetoPauloGustavo.com.br/>

6.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

7.PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de acordo com o previsto no cronograma, através da plataforma digital <https://sector.projetoPauloGustavo.com.br/>

8. COMO SE INSCREVER
8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio de plataforma digital https://sectur.projeto paulo gustavo.com.br/ dentro do prazo estabelecido em cronograma. 8.1.1 Ao encaminhar a documentação obrigatória, o proponente deverá declarar ciência dos requisitos necessários para sua inscrição, através de termo de aceite dentro da plataforma. 8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, na plataforma digital: a) Formulário de inscrição na plataforma digital, que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Mini currículo dos integrantes do projeto; e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. 8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um único projeto, seja diretamente como pessoa física ou indiretamente como sócio ou administrador de pessoa jurídica. 8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis (6) meses, a contar do recebimento do recurso. 8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 8.7 As inscrições deste edital são gratuitas. 8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO
9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Gestora instituída pela Setur, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.6. 9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. 9.8 De acordo com o artigo 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: I - prestação de serviços; II - aquisição ou locação de bens; III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação; V - despesas com tributos e tarifas bancárias; VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto. § 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com

recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

10. ACESSIBILIDADE
10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, de acordo com o previsto no artigo 15 do decreto nº 11.525/2023 que regulamenta a Lei Complementar nº195. 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. 10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
11. CONTRAPARTIDA
11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e, preferencialmente, com o direcionamento à rede de ensino da localidade. 11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. 11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com o pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12. ETAPAS DO EDITAL
12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos; II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.
13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
13.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 13.2 A avaliação dos projetos será realizada por pareceristas, conforme os critérios constantes em anexo.

- 13.3 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a avaliação dos pareceristas.
- 13.4 Os membros da Comissão Gestora ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Gestora, por meio de plataforma eletrônica: <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/>
- 13.7 Os recursos de que tratam o item 13.6 deverão ser apresentados no prazo de TRÊS (3) DIAS ÚTEIS, conforme cronograma.
- 13.8 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado em Diário Oficial.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 Caso algum inciso do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022 não obtenha propostas suficientes para utilização dos recursos, estes poderão ser remanejados para utilização em outro inciso, conforme a seguinte regra:
- I – Os recursos não utilizados em um inciso do artigo 6º serão destinados aos projetos de audiovisual que tenham obtido maior nota e que ainda não tenham sido contemplados.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 15.1.1 PESSOA FÍSICA**
- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).
- 15.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um (1) ano com cadastro ativo;
- II. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. - **certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;**
- IV. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- V. **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual**

<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347016-emissao?ciclo=>

VI- **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal**
<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/home>

<https://www.campogrande.ms.gov.br/sefin/artigos/instrucoes-para-requerer-certidao-negativa-de-inscricao/>

VI - **certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - **certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.**
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

15.1.3 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I - Cópia do Comprovante de residência do dirigente;
- II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as

- exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n. 13.019/ 2014;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um (1) ano com cadastro ativo;
- IV - Cópia da Ata de Posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;

- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (todos os membros da diretoria e conselhos), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- VIII - Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG);
- IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - Comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
1. Comprover de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 2. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 3. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

- 15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso por meio de plataforma eletrônica: <https://sectur.projetoPauloGustavo.com.br/>
- 15.4 Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, conforme cronograma.
- 15.5 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos e este edital não será prorrogado, a não ser por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 15.7 Todos os documentos/comprover de devem ser legíveis.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural, conforme anexo** neste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 16.4 O proponente deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos sobre ela incidentes e efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 16.5 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até três (03) dias úteis contados a partir da publicação de sua convocação no Diário Oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.6 TITULARIDADE DE BENS

- 16.6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, desde que sejam pertinentes à natureza do objeto.
- 16.6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas de manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante em anexo neste edital. O **Relatório de Execução do Objeto** deve ser apresentado em até trinta (30) dias a contar do fim da vigência do **Termo de Execução Cultural**.

18.3 A Secretária Municipal de Cultura e Turismo designará, através de resolução, ao menos três (03) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos.

18.5 É permitido remanejamento de recursos no limite de 10% do valor total do projeto, sem a possibilidade de criação de novas rubricas orçamentárias.

18.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão deliberativo acerca dos projetos aprovados e executará o acompanhamento em tempo real, em conjunto com o fiscal designado.

18.7 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento dos projetos aprovados por meio de portaria específica.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (www.campogrande.ms.gov.br/sectur/), no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através da plataforma digital <https://sectur.projetopaulogustavo.com.br/>

19.3 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.

19.4 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Campo Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das demais legislações, no que couber.

19.7 O resultado do presente edital terá validade até 1 de dezembro de 2024.

19.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

Anexo III - Termo de Execução Cultural

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto

Anexo V – Formulário de Recurso

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I - FOMENTO

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 4.031.972,55 (quatro milhões, trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), distribuídos entre os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Paulo Gustavo. Caso algum dos incisos não alcance o valor total do recurso disponibilizado, o mesmo será remanejado para outro inciso e o critério de seleção será a escolha da proposta que tiver a maior nota, depois da última proposta habilitada. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

A)	Inciso I do art. 6º da LPG	apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.	Até R\$ 3.258.983,27 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos);
----	----------------------------	--	--

B)	Inciso II do art. 6º da LPG	apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes	Até R\$ 544.928,04 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos);
C)	Inciso III do art. 6º da LPG	capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação	Até R\$ 228.061,24 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS

A)	Inciso I do art. 6º da LPG	Produção de curtas-metragens: Refere-se a produção de curta-metragem: ficção ou documentário de 5 a 15 minutos animação de 1 a 5 minutos Iniciantes (ficção ou documentário de 5 a 15 minutos) Finalização/Complementação de Longa-Metragem Refere-se uma linha de Pós-Produção para obras que já tiveram início em outras linhas de produção e que necessitam de complementação. Filmes no formato de Longa-Metragem que estão inacabados ou precisando de mais investimentos para fase que envolve: edição, colorização, mixagem de som em diversos formatos, efeitos especiais, animação para atender os produtores de Campo Grande que possuem obras a serem finalizadas.esta linha é para contemplar um filme que já começou a produção, que o edital solicite cenas brutas filmadas de até 50 minutos para comprovação da obra.
B)	Inciso II do art. 6º da LPG Apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem	Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte. Apoio à realização de ação de Cinema de Rua: Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.
C)	Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes:	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

	audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual ou desenvolvimento de cidades de locação.	A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.
		Apoio a cineclubes Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclubes grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Em caso de proposta de criação de cineclubes é necessária à apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos. No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões. Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

ficção, documentário 5 a 15 minutos	máximo por projeto 50.000,00	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Curtas Ficção- 1 a 15 minutos Entrega de roteiro	Valor máximo por projeto 98.584,61	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Curtas de Animação - 1 a 5 min				
Curtas documentário 5 a 15 minutos	Valor máximo por projeto 80.000,00	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Finalização/Comple mentação e Pós Produção de Longa-Metragem /Obra a partir de 50 minutos	Valor máximo por projeto 250.000,00	R\$ 570.322,07	R\$ 162.949,16	R\$ 81.474,58
Valor Total R\$ 3.258.983,27		R\$ 2.281.288,28	R\$ 651.796,64	R\$ 325.898,32

Para as categorias descritas a seguir, deverão ser entregues:

- a) Ficção - Entrega de roteiro
- b) Documentário - Entrega do argumento
- c) Animação – Entrega de storyboard

Os arquivos deverão ser entregues nos seguintes formatos:

- a) Arquivos de vídeo de portfólio do artista: links podem ser enviados via Youtube ou VIMEO
- b) Filmes para finalização: links podem ser enviados via Youtube não listado ou VIMEO com senha
- c) Arquivos PDF: podem ser enviados arquivos com tamanho máximo de 5 megabyte

INCISO II DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

CATEGORIAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA 70%	COTAS PESSOAS NEGRAS RESERVA MÍNIMA DE 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS RESERVA MÍNIMA DE 10%
Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante	60.000	R\$190.724,82	R\$ 54.492,80	R\$ 27.246,40
Apoio à realização de ação de Cinema de Rua	60.000	R\$190.724,82	R\$ 54.492,80	R\$ 27.246,40
Valor Total R\$ 544.928,04		R\$ 381.449,64	R\$ 108.985,60	R\$ 54.492,80

INCISO III DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

CATEGORIAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR AMPLA CONCORRÊNCI A 70%	COTAS PESSOAS NEGRAS RESERVA MÍNIMA DE 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS RESERVA MÍNIMA DE 10%
Apoio à realização de ação de Formação e qualificação no Audiovisual	R\$ 50.000	R\$ 79.821,44	R\$ 22.806,12	R\$ 11.403,06
Apoio a cineclubes,				

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

CATEGORIAS DURAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR AMPLA CONCORRÊNCIA 70%	COTAS PESSOAS NEGRAS RESERVA MÍNIMA DE 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS RESERVA MÍNIMA DE 10%
Curtas iniciante	Valor			

festivais e de mostras produções audiovisuais	R\$ 50.000	R\$ 79.821,44	R\$ 22.806,12	R\$ 11.403,06
Valor Total				
R\$ 228.061,24		R\$ 159.642,86	R\$ 45.612,24	R\$ 22.806,12

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificaçã o do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A.	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	De 0 a 10
B.	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	De 0 a 10
C.	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	De 0 a 10
D.	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	De 0 a 10
E.	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	De 0 a 10
F.	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	De 0 a 10
G.	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto aborda alguns dos principais desafios de desenvolvimento apresentados pela ONU e enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo (ODS).	De 0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Proponente mulher	5
I	Proponente negro	5
J	Proponente com deficiência	5
K	Proponente pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
L	Proponente do segmento LGBTQIA+	5
M	Proponente indígena	5
N	Proponente pertencente a população nômade	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
O	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras	5
P	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por mulheres	5
Q	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas com deficiência	5
R	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação SPalmares)	5
S	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
T	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por indígenas	5
U	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por membros de população nômade	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas técnicas, acrescida dos pontos extras.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a não pontuação (ou pontuação zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com maior tempo de atuação artística no município;
 - 2) Proponente com maior tempo de residência no município (se coletivo ou grupo, que tenha a maior parte de sua equipe formada por residentes do município);
 - 3) Proponente com a maior idade (se coletivo ou grupo, que tenha a maior média de idade, considerando sua equipe).
- Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, subordinadas, entretanto, ao limite orçamentário definido neste edital.
- Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n. [REDACTED], de [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED]

MINUTA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO
DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO
EDITAL n. [REDACTED], NOS TERMOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO),
DO DECRETO N. 11.525/2023
(DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO
DECRETO 11.453/2023 (DECRETO
DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, Centro, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ de n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, por meio de sua titular, **[NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ]**, e o/a AGENTE CULTURAL **[NOME DO/DA AGENTE CULTURAL]**, portador(a) do RG n. **[DADOS DO RG]** e CPF n. **[DADOS DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO]**, CEP: **[CÓDIGO CEP]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto Federal n. 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), aos quais se submete este instrumento jurídico.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[NOME DO PROJETO]**, contemplado conforme Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS]** (**[VALOR POR EXTENSO]** reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do/da AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil S.A., Agência **[NÚMERO DA AGÊNCIA]**, Conta Corrente n. **[NÚMERO DA CONTA]**, para recebimento e movimentação, em desembolso único.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, nos termos e condições do edital e da legislação;
- II) orientar o/a AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo/pela AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo/pela AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do/da AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de dez (10) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

6.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto na Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159 de 18 de maio de 2017.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos e condições estabelecidos pelo edital regente desta seleção e pela legislação.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta (30) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pelo Município avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da Administração Pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nos casos em que:
- I - a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar; ou
 - II - a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção será precedida de abertura de prazo de cinco (5) dias úteis para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal n. 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será o órgão deliberativo acerca do projeto cultural fomentado por este instrumento e executará o acompanhamento e controle dos resultados almejados, em conjunto com o fiscal designado.
- 12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará ao menos três (3) servidores públicos para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 12.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos.
- 12.3 Será designado gestor/fiscal para acompanhamento do projeto cultural tratado neste instrumento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [DIA, MÊS E ANO].

Pelo Município de Campo Grande:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - AUDIOVISUAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Produção musical
- () Jogo
- () Obras
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	cineasta	123XXXXXX101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, notas fiscais (jurídica e avulsa quando for o caso) entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Proponente:
CPF/CNPJ:
Fase do recurso:

Solicito a revisão da inscrição na fase acima referida, pelos motivos a seguir elencados:
(Descreva aqui os motivos que fundamentam a solicitação de revisão)

NOME
ASSINATURA DO PROPONENTE

REPUBLICA-SE POR CONSTAR ALTERAÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023 - SECTUR

EDITAL PAULO GUSTAVO CAMPO GRANDE

DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à **PREMIAÇÃO** de agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, atendendo ao inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de audiovisual que tenham contribuído ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, que possuam o **produto pronto** nas linguagens de Video-documentário, curta-metragem, longa-metragem, Videoclipes, Videodança, Videopoema, Vídeoarte, outras categorias que envolvam audiovisual, OUTROS FORMATOS que incluam AÇÕES PERIFÉRICAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, COMUNIDADES INDÍGENAS, cinema de rua e cinema itinerante que apresentem produto final de qualidade narrativa e estética e que tenham contribuído com a atividade econômica, economia criativa artística e cadeia produtiva na cidade de Campo Grande.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, em conta corrente comprovada por extato

bancário que não seja de recebimento de salário, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 15 prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1715000000
Unidade gestora: 0252F - FMIC

Programa de trabalho: 13.392.0051.4051 - Operacionalização do FMIC

Natureza de despesas: 33903100

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, a critério da Administração Pública.

2.5 Conforme o disposto no artigo 17 do Decreto 11.525, foram utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações indicadas pelo dispositivo legal.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, dentro do prazo mínimo de agosto de 2021, com portfólio e realizações pertinentes à região de Campo Grande e/ou Mato Grosso do Sul.

3.2 Em regra, o agente cultural poderá ser:

- I - Pessoa física;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição na premiação.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o comprovante poderá ser posterior à data de publicação deste edital, desde que o portfólio comprove sua atuação artística de no mínimo 02 (dois) anos em Campo Grande.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os candidatos.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no edital, nas seguintes proporções:

- a) mínimo de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição na plataforma eletrônica.

4.8 Poderão os grupos/coletivos sem constituição jurídica (CNPJ) concorrer às cotas, desde que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (maioria simples).

4.9 As pessoas físicas que compõem o grupo/coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos desta seção.

4.10 Será considerada a autodeclaração étnico-racial mencionada para fins de enquadramento nas respectivas cotas e, havendo suspeita de falsa declaração, poderá qualquer indivíduo apresentar denúncia.

4.10.1 A denúncia deverá ser protocolizada na plataforma digital <https://sectur.projelopaulogustavo.com.br/>.

4.10.2 No caso de constituição de Comissão de Heteroidentificação para apuração de irregularidade no preenchimento de cota, será publicada em Diário Oficial sua composição e parâmetros normativos para condução da investigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.10.3 A instalação, a composição e o regimento da Comissão de

Heteroidentificação serão definidos pela Comissão Gestora do presente edital, cuja decisão será submetida ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação ou veto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Servidor público municipal ou equiparado;

II – Indivíduo envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Tribunal de Contas e do Ministério Público.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o candidato deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, de acordo com o previsto no cronograma, na plataforma digital <https://secur.projetopaulogustavo.com.br/>

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1
- O calendário de atividades do edital seguirá as datas e prazos estabelecidos no quadro abaixo, podendo sofrer alterações, por decisão da Comissão Gestora ou por necessidade da Administração Municipal.
- 7.2
- Cronograma:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
A.	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial	28/09/2023
B.	Recebimento das inscrições	02/10/2023 a 18/10/2023
C.	Publicação no Diário Oficial das candidaturas recebidas	19/10/2023
D.	fase de seleção - etapa de avaliação e seleção das candidaturas	20/10/2023 a 29/10/2023
E.	Publicação da classificação preliminar	30/10/2023
F.	Fase recebimento de Recursos	31/10/2023 a 03/11/2023
G.	Fase de análise recursal	03 a 05/11
H.	Publicação da nova classificação das propostas	06/11/2023
I.	Entrega da documentação complementar	07/11/2023 a 08/11/2023
J.	Fase de Habilitação (conferência documental)	09/11/2023 a 13/11/2023
K.	Publicação da nova classificação das propostas	14/11/2023
L.	Fase recebimento de Recursos	16/11/2023 a 20/11/2023
M.	Fase de análise recursal	21/11/2023
N.	Publicação do resultado definitivo, homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo	22/11/2023
O.	Convocação para entrega do Recibo de Premiação Cultural, assinado pelo agente cultural	23/11/2023 a 24/11/2023

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O candidato deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio de plataforma digital <https://secur.projetopaulogustavo.com.br/>, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

8.1.1 – ao encaminhar a documentação obrigatória, o proponente deverá declarar ciência dos requisitos necessários para sua inscrição, através de **termo de aceite** dentro da plataforma.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição na plataforma digital;

b) Materiais que comprovem a atuação, o histórico e a carreira artístico-cultural do agente no **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome;

d) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever nas categorias descritas no Anexo I.

8.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação das candidaturas será realizada por pareceristas, conforme avaliação dos critérios constantes em anexo.

10.4 A seleção das candidaturas será realizada pela Comissão Gestora designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a avaliação dos pareceristas.

10.5 Os membros da Comissão Gestora ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Gestora, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Gestora, por meio de plataforma eletrônica <https://secur.projetopaulogustavo.com.br/>.

10.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser apresentados no prazo de TRÊS (3) DIAS ÚTEIS, conforme cronograma.

10.9 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado em Diário Oficial.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. PESSOA FÍSICA
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II – Comprovante de conta corrente, que **não** seja conta salário, conta poupança ou conta virtual.

11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (CNDG).
- III – Comprovante de conta corrente/bancária de pessoa jurídica.
- IV - Certidão CNPJ – inscrição e ativo.
- 11.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso por meio de plataforma eletrônica <https://sectur.projetopaulogustavo.com.br/> .
- 11.3 Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de três (03) dias úteis, conforme cronograma.
- 11.4 Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados e este edital não será prorrogado, a não ser por decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.5 Todos os documentos/comprovantes devem estar legíveis.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme anexo neste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 13.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.
- 13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.campogrande.ms.gov.br/sectur/ e no Diário Oficial de Campo Grande.
- 13.4 Demais informações podem ser obtidas através plataforma digital <https://sectur.projetopaulogustavo.com.br/>.
- 13.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das demais legislações, no que couber.
- 13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (www.campogrande.ms.gov.br/sectur/), no Diário Oficial de Campo Grande e nas mídias sociais oficiais.
- 13.7 Os casos omissos ou conflitantes porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora.
- 13.8 Eventuais irregularidades na participação deste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.10 O candidato deverá encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos incidentes sobre a premiação. No caso de pessoa física, o candidato receberá o prêmio, descontado o valor do imposto retido na fonte, se aplicável, conforme a legislação tributária.
- 13.11 O resultado do presente edital terá validade até 1 de dezembro de 2024.
- 13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no www.campogrande.ms.gov.br/sectur/:
- Anexo I – Categorias
- Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação
- Anexo III - Recibo de Premiação Cultural
- Anexo IV – Formulário de Recurso

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2023.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I – PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 15 prêmios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para incentivo às **AÇÕES AFIRMATIVAS** conforme Artigo 16 DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023: para propostas de Videoclipes, Videodança, VideoPoema, VídeoArte, OUTROS FORMATOS, outras expressões audiovisuais, AÇÕES PERIFÉRICAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, COMUNIDADES INDÍGENAS que tenham produto final de qualidade narrativa e estética a fim de contribuir com a atividade econômica, economia criativa artística e cultural que cabem ao audiovisual.

APOIO A AÇÕES AFIRMATIVAS AUDIOVISUAIS art. 16, decreto nº 11.525/23	DURAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA MÍNIMA PARA PESSOAS NEGRAS 20%	COTA MÍNIMA PARA PESSOAS ÍNDIGENAS 10%
Premiação Ações Afirmativas: Videoclipes, Videopoema, Videoarte, Videodança, outras possibilidades de audiovisuais, ações periféricas, outros formatos	1 a 15 minutos	R\$ 300.000,00 15 projetos de R\$ 20.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As notas serão atribuídas de acordo com os critérios de avaliação, mediante análise, para fins de reconhecimento de personalidade ou iniciativa que contribua para a cultura local, do histórico artístico e da carreira do participante, bem como sua relevância cultural no cenário local, com base no currículo e comprovações (portfólio) enviadas na inscrição, conforme tabela a seguir, considerando a trajetória artístico-cultural do(a) candidato(a):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A.	O(a) candidato(a) contribuiu para a cultura local através de suas ações culturais durante sua carreira e desenvolveu relevância cultural no cenário local.	De 0 a 5
B.	O(a) candidato(a) promoveu, em sua carreira, ação de transmissão de saberes e técnicas para novos agentes culturais.	De 0 a 5
C.	O(a) candidato(a) promoveu intercâmbio de artistas e agentes culturais com o público.	De 0 a 5
D.	O(a) candidato(a) promoveu o desenvolvimento e inovação das técnicas específicas da área cultural.	De 0 a 5
E.	O(a) candidato(a) já foi reconhecido por agentes culturais de forma pública (prêmio, jornal, site, revista, entre outros).	De 0 a 5
F.	O(a) candidato(a) desenvolveu temas culturais voltados a minorias étnico-raciais, comunidades em situação de vulnerabilidade social/econômica ou a pessoas com deficiência ou promoveu ações culturais que contribuíram com o respeito às diversidades e promoção da cidadania.	De 0 a 5
G.	O(a) candidato(a) desenvolveu temas culturais de valorização da cultura brasileira, de sua língua oficial ou línguas nativas ou de seus costumes culturais.	De 0 a 5
H.	O(a) candidato(a) promoveu atuação ativa da comunidade local em suas ações.	De 0 a 5
I.	O(a) candidato(a) promoveu ações que contribuíram com o desenvolvimento e a valorização da cultura local.	De 0 a 5
J.	O(a) candidato(a) promoveu o desenvolvimento da economia da cultura e dos seus trabalhadores(as) no Município.	De 0 a 5

K.	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período igual ou inferior a dois (2) anos no Município — nenhum ponto (zero);	De 0 a 5
	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período superior a dois (2) e inferior a cinco (5) anos no Município — 1 ponto;	
	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período entre cinco (5) e dez (10) anos no Município — 2 pontos;	
	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período superior a dez (10) e inferior a quinze (15) anos no Município — 3 pontos;	
	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período entre quinze (15) e vinte (20) anos no Município — 4 pontos;	
	O(a) candidato(a) realizou atividade cultural por período superior a vinte (20) anos no Município — 5 pontos.	
PONTUAÇÃO TOTAL		55 PONTOS

QUADRO DE PONTUAÇÃO	
Nenhum ponto (zero)	Não atende ao critério especificado
1 ponto	Atende insuficientemente ao critério especificado
2 pontos	Atende parcialmente ao critério especificado
3 pontos	Atende regularmente ao critério especificado
4 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério especificado
5 pontos	Atende plenamente ao critério especificado

Além da pontuação acima, o candidato pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, nos termos do art. 16 do decreto 11.525/2023]

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA CANDIDATOS(AS) PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A.	Candidata mulher	5
B.	Candidato(a) negro(a)	5
C.	Candidato(a) com deficiência	5
D.	Candidato(a) pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
E.	Candidato(a) do segmento LGBTQIA+	5
F.	Candidato(a) indígena	5
G.	Candidato(a) pertencente a população nômade	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA CANDIDATOS(AS) PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras	5
I	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por mulheres	5
J	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas com deficiência	5
K	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pertencente a povos tradicionais, terreiro ou comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	5
L	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por segmento LGBTQIA+	5
M	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por indígenas	5
N	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto majoritariamente por membros de população nômade	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média das notas técnicas, acrescida dos pontos extras.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a não pontuação (ou pontuação zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o candidato.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios, na ordem:
 - Candidato com maior tempo de atuação artística no município;
 - Candidato com maior tempo de residência no município (se coletivo ou grupo, que tenha a maior parte de sua equipe formada por residentes do município);
 - Candidato com a maior idade (se coletivo ou grupo, que tenha a maior média de idade, considerando sua equipe).
- Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos, subordinadas, entretanto, ao preenchimento das vagas de premiação até o limite definido neste edital.
- Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME LOCAL

ASSINATURA